



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Aprovado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº (... de ... de 2014)

Cód. Autenticidade 400031875277

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Código de Ética dos Servidores, aprovado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº (...), de (... de ... de 2014), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº (...), de (... de ... de 2014), e no Boletim Interno Eletrônico nº (...), de (... de ... de 2014).

Disponível no sítio eletrônico <http://www.trt18.jus.br>

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno – Goiânia-GO
CEP 74215-901 - Telefone (62) 3901.3300 - CNPJ: 02.395.868/0001-63

Presidente

Elza Cândida da Silveira

Vice-Presidente e Corregedor Regional

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargadores

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque

Elvecio Moura dos Santos

Gentil Pio de Oliveira

Mário Sérgio Bottazzo

Breno Medeiros

Paulo Sérgio Pimenta

Daniel Viana Júnior

Geraldo Rodrigues do Nascimento

Eugênio José Cesário Rosa

Iara Teixeira Rios

Diretor-Geral

Ricardo Lucena

Secretária-Geral da Presidência

Aldaíse de Azevedo B. R. Machado

Secretário-Geral Judiciário

Marcos dos Santos Antunes

Resolução Administrativa TRT 18ª nº (...), de ... de ... de 2014

Aprova o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em composição plenária e no uso de suas competências legais e regimentais,

Considerando os princípios que regem a administração pública e a atuação dos seus agentes, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

Considerando que o usuário dos serviços públicos deve ser tratado, sempre e em qualquer circunstância, com urbanidade e respeito, sendo-lhe assegurado o direito à informação, à qualidade e ao controle do serviço prestado;

Considerando que a conduta ética do servidor, em serviço ou fora dele, constitui imperativo do cumprimento da missão, da visão e dos valores consubstanciados na formulação do planejamento estratégico do Tribunal;

Considerando, finalmente, que a ética no serviço público constitui pressuposto de efetividade da cidadania e da dignidade da pessoa,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Cód. Autenticidade 400031875277

Abril de 2014

SUMÁRIO

Preâmbulo.....
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....
Seção I – Do Código e do seu Âmbito de Aplicação.....
Seção II – Dos Objetivos.....
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA.....
Seção I – Dos Princípios e Valores Fundamentais.....
Seção II – Dos Direitos.....
Seção III – Dos Deveres.....
Seção IV – Das Vedações.....
Seção V – Do Relacionamento com Partes e Advogados.....
Seção VI – Das Situações de Impedimento e Suspeição
CAPÍTULO III – DA ALTA ADMINISTRAÇÃO.....
CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA ÉTICA.....
Seção I – Da Comissão de Ética.....
Seção II – Das Competências da Comissão de Ética.....
Seção III - Do Funcionamento da Comissão de Ética.....
CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS.....
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....

PREÂMBULO

O estudo da Ética permeia a civilização humana desde a Antiguidade, remontando às origens da filosofia pré-socrática, na Grécia, por volta dos séculos VII e VI antes de Cristo.

Atravessou o tempo e hoje adquiriu *status* de cátedra nas universidades. Antes pertencente ao domínio de iniciados na ciência filosófica, atualmente constitui objeto de discussão em salas de aula e penetrou definitivamente no campo da Economia, da Política e do Direito.

Está presente na estrutura da sociedade e da família, nas instituições públicas e privadas, nos esportes e nos mais variados ramos da atividade humana.

A Ética – como ramo das ciências humanas – abrange os princípios de conduta que orientam o indivíduo em suas relações sociais, tendo por fundamento o bem, a honestidade, a lealdade, a dignidade, a justiça, a equidade e a solidariedade, entre outros valores morais.

O comportamento ético transcende a mera observância da norma positivada, alinhando-se, sob o aspecto deontológico, não apenas com a legalidade do ato, mas também com a sua legitimidade e conformidade moral.

Aplicada na esfera da Administração Pública, a ética adquire contornos de extremo relevo, definindo e orientando a função dos gestores em conformidade com os princípios balizadores da atividade administrativa.

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, órgão do Poder Judiciário da União incumbido de prestar a jurisdição trabalhista no Estado de Goiás, interessa sobretudo que seus servidores portem-se segundo princípios e valores éticos, de modo a contribuir com o cumprimento da missão estratégica da instituição por meio de uma gestão eficaz e comprometida com o bem comum.

Daí a importância da edição deste Código de Ética dos Servidores, formalizando o compromisso ético do Tribunal e propiciando ao jurisdicionado um instrumento de controle de sua atuação funcional.

Aos servidores, por sua vez, também interessa a existência de uma norma que, a um só tempo, regule suas atividades sob o ponto de vista do comportamento ético e possibilite guiar o desempenho de suas atribuições sob o pálio da dignidade, do decoro, da eficiência e da eficácia, primados inafastáveis a serem observados tanto no exercício do cargo ou função como fora dele.

A finalidade, em última instância, é que o serviço seja prestado com retidão, honra e perfeição, e voltado ao bem comum.